



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

ATO DA MESA DIRETORA N.º 001/2021

Dispõe sobre o funcionamento administrativo no âmbito da Câmara Municipal de Ibiracú - CMI, com a observância das ações necessárias para prevenção de contágio pelo novo coronavírus - Covid-19.

A Mesa da Câmara Municipal de Ibiracú, Estado do Espírito Santo, no exercício de suas atribuições legais, e;

Considerando que as medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública em decorrência do novo coronavírus, estabelecidas pela Lei n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, continuam em vigor por força de medida cautelar deferida pelo e. STF nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 6625/DF;

Considerando o histórico de transmissibilidade do novo coronavírus no âmbito do Estado do Espírito Santo, com elevados índices de contaminação;

Considerando a necessidade de se planejar e assegurar a realização dos trabalhos presenciais na Câmara Municipal de Ibiracú, com rigorosa observância das medidas e regras indicadas pelas autoridades médicas e sanitárias, objetivando a preservação da saúde dos Vereadores, servidores e da população em geral;

Considerando o Decreto do Governo do Estado do Espírito Santo de n.º 4.636-R, de 19 de abril de 2020, que instituiu o mapeamento de risco para o estabelecimento de medidas qualificadas para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (Covid-19) e os termos da Portaria SESA de n.º 171-R, de 29 de agosto de 2020, que dispõe sobre o referido mapeamento de risco;

Considerando o último mapeamento de gestão de risco elaborado pela Secretaria de Estado da Saúde do Espírito Santo – SESA, constante da Portaria n.º 256-R, de 19 de dezembro de 2020, inclui o Município de Ibiracú, onde está sediada a Câmara Municipal de Ibiracú, no nível de classificação de "risco moderado" em relação ao Covid-19;

Considerando que os últimos boletins divulgados pela Secretaria Municipal de Saúde de Ibiracú, sobretudo nas últimas duas semanas de 2020, revela um número considerável de novos casos suspeitos e/ou confirmados, demandando constante alerta das autoridades sanitárias;

RESOLVE:



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

Art. 1º. Os serviços presenciais no âmbito da Câmara Municipal de Ibiracú - CMI, no decorrer do exercício de 2021 e enquanto forem mantidas as medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública em decorrência do novo coronavírus, devem ser desenvolvidos com a implementação de todas as medidas de segurança à saúde e de prevenção à disseminação do novo coronavírus (Covid-19), com observância especial às seguintes regras:

I - a CMI continuará em seu funcionamento normal, ou seja, das 12:00h às 18:00h, podendo também funcionar no período de 7:00h às 13:00h, em horário duplo, mediante escalonamento a ser estabelecido pela Diretoria Geral;

II - todos os setores da CMI deverão desenvolver seus trabalhos respeitando e priorizando as regras mínimas de prevenção à infecção e propagação do novo coronavírus (Covid-19);

III - todos os setores deverão manter os ambientes de trabalho arejados por ventilação natural, com portas e janelas abertas, para circulação de ar;

IV - o distanciamento entre servidores nos respectivos setores deve ser de, no mínimo, 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) e deverá ser rigorosamente observado por todos;

V - o estabelecimento e observância, pela Diretoria Geral da Câmara, de limite máximo de pessoas no mesmo ambiente de acordo com suas dimensões, observadas as diretrizes estabelecidas pela Secretaria de Estado da Saúde, notadamente o disposto na Portaria n.º 226-R, de 21 de novembro de 2020;

§ 1º. Caberá à Diretoria Geral da Câmara implementar as ações/alterações necessárias para o atendimento ao disposto nos incisos IV e V, bem como outras medidas possíveis à otimização da proteção dos servidores, Vereadores e de todos que acessarem as dependências da Câmara Municipal.

§ 2º. A Diretoria Geral da Câmara deverá, ainda:

I - orientar permanentemente, os servidores e vereadores para que não compartilhem objetos pessoais de trabalho, tais como fone de ouvido, celulares, cadeiras, canetas, lápis, copos, vasilhas e outros;

II - estimular o uso de recipientes individuais para o consumo de água e/ou café;

III - orientar aos servidores que comuniquem imediatamente a existência de sintomas da doença e manter vigilância para identificação de casos suspeitos de infecção;



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

IV - acompanhar a evolução de eventuais casos suspeitos, até a conclusão sobre a confirmação, ou não, de contágio, mediante contato com o servidor afastado, devendo comunicar imediatamente à Presidência em caso de confirmação;

V - fornecer informações aos servidores sobre as principais medidas de prevenção à infecção por Covid-19, conforme vem sendo divulgado pelos órgãos oficiais de saúde e fornecer material informativo sobre o assunto.

§ 3º. As ações de restrição ou ampliação para o exercício de atividades presenciais no âmbito da Câmara Municipal de Ibiracú serão pautadas em informações técnico-científicas prestadas por órgãos públicos, como o Ministério da Saúde, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária e, em especial, a Secretaria de Estado da Saúde do Espírito Santo e a Secretaria Municipal de Saúde de Ibiracú.

Art. 2º. A Diretoria Geral da Câmara deverá propiciar amplo conhecimento aos servidores e Vereadores dos termos da Nota Técnica Covid-19 n.º 049/2020 da SESA, que também deve ser observada no âmbito da Câmara Municipal de Ibiracú e que integra o presente Ato para todos os fins legais.

Art. 3º. Os servidores idosos, asmáticos, diabéticos, hipertensos, que tenham disfunção renal crônica, que tenham doença respiratória crônica, em estado de comorbidade, com quadro de obesidade (IMC>40), imunossupressão, doença cerebrovascular, doenças hematológicas, câncer, tuberculose, mulheres gestantes ou em puerpério e quaisquer outros que representem condições de risco serão dispensados do comparecimento presencial.

§ 1º. Os servidores dispensados do comparecimento presencial devem permanecer realizando suas atividades na modalidade *home office*, com a mesma disponibilidade e produtividade.

§ 2º. Os servidores dispensados na forma do *caput* deverão apresentar documentação atualizada, contemporânea com o pedido, comprovando as condições de dispensa.

Art. 4º. Servidores com sintomas similares aos da gripe e que tenham tido contato com pessoa contaminada pelo novo coronavírus (Covid-19) deverão ser prontamente afastados das atividades presenciais.

§ 1º. O afastamento deve ser imediatamente comunicado à Presidência da Câmara.



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

§ 2º. O afastamento preventivo, por cautela, não abstém o servidor da realização de trabalhos à distância, em regime de *home office*, até que efetivamente esteja legalmente licenciado.

Art. 5º. As sessões ordinárias e extraordinárias continuarão a ser realizadas de maneira presencial, admitido o acesso do público, observados os limites e capacidade do Plenário em conformidade com as regras e normas estabelecidas em Portaria da Secretaria de Estado da Saúde, notadamente a Portaria n.º 226-R, de 21 de novembro de 2020, para que não aja aglomeração.

§ 1º. Os Vereadores, servidores e eventuais assistentes que estiverem no Plenário deverão permanecer com as máscaras de proteção facial durante todo o período da sessão e, para o Vereadores, inclusive durante os discursos.

§ 2º. As máscaras de proteção individual são de responsabilidade de cada Vereador e dos demais servidores que as utilizarão.

§ 3º. Nos dias de reunião, o Plenário da Câmara (mesas, cadeiras, microfones e demais objetos e equipamentos) deverá ser devidamente higienizado antes e após a realização da sessão, devendo os Vereadores, servidores e o público presente respeitar os lugares devidamente marcados e higienizados pela Casa, sendo vedado o compartilhamento de objetos dentro do Plenário, tais como, microfones, cadeiras, copos, e quaisquer outros objetos designados à utilização única de cada Vereador.

§ 4º. Ao término da utilização de microfones compartilhados, deve-se proceder com a imediata assepsia do equipamento com produto adequado.

§ 5º. Durante o período em que se encontrarem no recinto da Câmara Municipal, os Vereadores, servidores e o público em geral deverão manter, permanentemente, um distanciamento mínimo de segurança de 1,5 metros e deverá ser disponibilizado aos mesmos álcool 70º, líquido ou em gel, para assepsia constante.

§ 6º. O uso da Tribuna Livre da Câmara, nas sessões ordinárias, é admitido de maneira presencial, nos termos e regras regimentais, devendo, todavia, os inscritos, observarem as normas de segurança sanitária, acesso e distanciamento estabelecidos no presente ato, com fins de prevenção à propagação do novo coronavírus.

Art. 6º. Para acesso às dependências da Câmara Municipal, será exigida a descontaminação de mãos, com utilização de álcool 70º e a utilização obrigatória de máscaras, além de outras medidas sanitárias eventualmente necessárias, sendo expressamente vedada a permanência no ambiente da CMI, por qualquer espaço de tempo, sem o uso de tal equipamento de proteção (máscaras).



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

Parágrafo único. Serão disponibilizados *dispensers* de álcool nos acessos ao prédio da Câmara, bem como em locais estratégicos de trânsito de Vereadores, servidores e do público em geral.

Art. 7º. A Direção Geral deverá elaborar planos de limpeza e desinfecção, realizados periodicamente, repetidas vezes ao longo do expediente, em especial nos ambientes com movimentação de pessoas.

§ 1º. Deverá ser promovida, com maior frequência, a higienização de objetos, superfícies e equipamentos de trabalho, compartilhados ou não, onde haja possibilidade de contato com as mãos ou outras partes do corpo tais como mesa, telefone, teclado, ferramentas, botões, alavancas, corrimões, maçanetas, bancadas, torneiras, equipamento sanitário, entre outros.

§ 2º. A Direção Geral da Câmara deverá exigir dos servidores e Vereadores o efetivo uso dos equipamentos de proteção contra a disseminação da Covid-19, fiscalizando sua utilização durante todo o expediente.

Art. 8º. Os servidores que eventualmente estiverem em atividade não presencial, na modalidade *home office*, deverão permanecer disponíveis e produtivos, bem como obrigam-se a adotar as medidas necessárias para prevenção à infecção e propagação do novo coronavírus (Covid-19), sob pena de responderem a processo administrativo disciplinar, em virtude da vinculação ao objetivo da dispensa de comparecimento presencial, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Art. 9º. Em qualquer tempo, sob o amparo de informações técnico-científicas prestadas por órgãos públicos, como o Ministério da Saúde, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária e, em especial, a Secretaria de Estado da Saúde do Espírito Santo ou da Secretaria Municipal de Saúde de Ibiracú, poderá haver suspensão de atividades presenciais mediante publicação de Ato da Mesa Diretora.

Art. 10. As ações ou omissões que violem o disposto neste Ato sujeitam o autor às sanções pertinentes.

Art. 11. Este Ato da Mesa Diretora entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Plenário Jorge Pignaton, em 08 de janeiro de 2021.

VALÉRIA DOS SANTOS ROSALÉM
Presidente



Câmara Municipal de Ibiracú
Estado do Espírito Santo

ALOIR PIOL
Vice-Presidente

BRENO LÚCIO ANDRADE OLIVEIRA
Secretário

Registrado e publicado em 08 de janeiro de 2021.

ALLAN AUER FRAGA
Diretor Geral Câmara

Ibiraçu

CÂMARA MUNICIPAL

ATO DA MESA DIRETORA CMI N.º 001/2021

Publicação Nº 324745

ATO DA MESA DIRETORA N.º 001/2021

Dispõe sobre o funcionamento administrativo no âmbito da Câmara Municipal de Ibiraçu - CMI, com a observância das ações necessárias para prevenção de contágio pelo novo coronavírus - Covid-19.

A Mesa da Câmara Municipal de Ibiraçu, Estado do Espírito Santo, no exercício de suas atribuições legais, e;

Considerando que as medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública em decorrência do novo coronavírus, estabelecidas pela Lei n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, continuam em vigor por força de medida cautelar deferida pelo e. STF nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 6625/DF;

Considerando o histórico de transmissibilidade do novo coronavírus no âmbito do Estado do Espírito Santo, com elevados índices de contaminação;

Considerando a necessidade de se planejar e assegurar a realização dos trabalhos presenciais na Câmara Municipal de Ibiraçu, com rigorosa observância das medidas e regras indicadas pelas autoridades médicas e sanitárias, objetivando a preservação da saúde dos Vereadores, servidores e da população em geral;

Considerando o Decreto do Governo do Estado do Espírito Santo de n.º 4.636-R, de 19 de abril de 2020, que instituiu o mapeamento de risco para o estabelecimento de medidas qualificadas para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (Covid-19) e os termos da Portaria SESA de n.º 171-R, de 29 de agosto de 2020, que dispõe sobre o referido mapeamento de risco;

Considerando o último mapeamento de gestão de risco elaborado pela Secretaria de Estado da Saúde do Espírito Santo – SESA, constante da Portaria n.º 256-R, de 19 de dezembro de 2020, inclui o Município de Ibiraçu, onde está sediada a Câmara Municipal de Ibiraçu, no nível de classificação de “risco moderado” em relação ao Covid-19;

Considerando que os últimos boletins divulgados pela Secretaria Municipal de Saúde de Ibiraçu, sobretudo nas últimas duas semanas de 2020, revela um número considerável de novos casos suspeitos e/ou confirmados, demandando constante alerta das autoridades sanitárias;

R E S O L V E:

Art. 1º. Os serviços presenciais no âmbito da Câmara Municipal de Ibiraçu - CMI, no decorrer do exercício de 2021 e enquanto forem mantidas as medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública em decorrência do novo coronavírus, devem ser desenvolvidos com a implementação de todas as medidas de segurança à saúde e de prevenção à disseminação do novo coronavírus (Covid-19), com observância especial às seguintes regras:

I - a CMI continuará em seu funcionamento normal, ou seja, das 12:00h às 18:00h, podendo também funcionar no período de 7:00h às 13:00h, em horário duplo, mediante escalonamento a ser estabelecido pela Diretoria Geral;

II - todos os setores da CMI deverão desenvolver seus trabalhos respeitando e priorizando as regras mínimas de prevenção à infecção e propagação do novo coronavírus (Covid-19);

III - todos os setores deverão manter os ambientes de trabalho arejados por ventilação natural, com portas e janelas abertas, para circulação de ar;

IV - o distanciamento entre servidores nos respectivos setores deve ser de, no mínimo, 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) e deverá ser rigorosamente observado por todos;

V - o estabelecimento e observância, pela Diretoria Geral da Câmara, de limite máximo de pessoas no mesmo ambiente de acordo com suas dimensões, observadas as diretrizes estabelecidas pela Secretaria de Estado da Saúde, notadamente o disposto na Portaria n.º 226-R, de 21 de novembro de 2020;

§ 1º. Caberá à Diretoria Geral da Câmara implementar as ações/alterações necessárias para o atendimento ao disposto nos incisos IV e V, bem como outras medidas possíveis à otimização da proteção dos servidores, Vereadores e de todos que acessarem as dependências da Câmara Municipal.

§ 2º. A Diretoria Geral da Câmara deverá, ainda:

I - orientar permanentemente, os servidores e vereadores para que não compartilhem objetos pessoais de trabalho, tais como fone de ouvido, celulares, cadeiras, canetas, lápis, copos, vasilhas e outros;

II - estimular o uso de recipientes individuais para o consumo de água e/ou café;

III - orientar aos servidores que comuniquem imediatamente a existência de sintomas da doença e manter vigilância para identificação de casos suspeitos de infecção;

IV - acompanhar a evolução de eventuais casos suspeitos, até a conclusão sobre a confirmação, ou não, de contágio, mediante contato com o servidor afastado, devendo comunicar imediatamente à Presidência em caso de confirmação;

V - fornecer informações aos servidores sobre as principais medidas de prevenção à infecção por Covid-19, conforme vem sendo divulgado pelos órgãos oficiais de saúde e fornecer material informativo sobre o assunto.

§ 3º. As ações de restrição ou ampliação para o exercício de atividades presenciais no âmbito da Câmara Municipal de Ibirapu serão pautadas em informações técnico-científicas prestadas por órgãos públicos, como o Ministério da Saúde, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária e, em especial, a Secretaria de Estado da Saúde do Espírito Santo e a Secretaria Municipal de Saúde de Ibirapu.

Art. 2º. A Diretoria Geral da Câmara deverá propiciar amplo conhecimento aos servidores e Vereadores dos termos da Nota Técnica Covid-19 n.º 049/2020 da SESA, que também deve ser observada no âmbito da Câmara Municipal de Ibirapu e que integra o presente Ato para todos os fins legais.

Art. 3º. Os servidores idosos, asmáticos, diabéticos, hipertensos, que tenham disfunção renal crônica, que tenham doença respiratória crônica, em estado de comorbidade, com quadro de obesidade (IMC>40), imunossupressão, doença cerebrovascular, doenças hematológicas, câncer, tuberculose, mulheres gestantes ou em puerpério e quaisquer outros que representem condições de risco serão dispensados do comparecimento presencial.

§ 1º. Os servidores dispensados do comparecimento presencial devem permanecer realizando suas atividades na modalidade home office, com a mesma disponibilidade e produtividade.

§ 2º. Os servidores dispensados na forma do caput deverão apresentar documentação atualizada, contemporânea com o pedido, comprovando as condições de dispensa.

Art. 4º. Servidores com sintomas similares aos da gripe e que tenham tido contato com pessoa contaminada pelo novo coronavírus (Covid-19) deverão ser prontamente afastados das atividades presenciais.

§ 1º. O afastamento deve ser imediatamente comunicado à Presidência da Câmara.

§ 2º. O afastamento preventivo, por cautela, não absterá o servidor da realização de trabalhos à distância, em regime de home office, até que efetivamente esteja legalmente licenciado.

Art. 5º. As sessões ordinárias e extraordinárias continuarão a ser realizadas de maneira presencial, admitido o acesso do público, observados os limites e capacidade do Plenário em conformidade com as regras e normas estabelecidas em Portaria da Secretaria de Estado da Saúde, notadamente a Portaria n.º 226-R, de 21 de novembro de 2020, para que não aja aglomeração.

§ 1º. Os Vereadores, servidores e eventuais assistentes que estiverem no Plenário deverão permanecer com as máscaras de proteção facial durante todo o período da sessão e, para o Vereadores, inclusive durante os discursos.

§ 2º. As máscaras de proteção individual são de responsabilidade de cada Vereador e dos demais servidores que as utilizarão.

§ 3º. Nos dias de reunião, o Plenário da Câmara (mesas, cadeiras, microfones e demais objetos e equipamentos) deverá ser devidamente higienizado antes e após a realização da sessão, devendo os Vereadores, servidores e o público presente respeitar os lugares devidamente marcados e higienizados pela Casa, sendo vedado o compartilhamento de objetos dentro do Plenário, tais como, microfones, cadeiras, copos, e quaisquer outros objetos designados à utilização única de cada Vereador.

§ 4º. Ao término da utilização de microfones compartilhados, deve-se proceder com a imediata assepsia do equipamento com produto adequado.

§ 5º. Durante o período em que se encontrarem no recinto da Câmara Municipal, os Vereadores, servidores e o público em geral deverão manter, permanentemente, um distanciamento mínimo de segurança de 1,5 metros e deverá ser disponibilizado aos mesmos álcool 70º, líquido ou em gel, para assepsia constante.

§ 6º. O uso da Tribuna Livre da Câmara, nas sessões ordinárias, é admitido de maneira presencial, nos termos e regras regimentais, devendo, todavia, os inscritos, observarem as normas de segurança sanitária, acesso e distanciamento estabelecidos no presente ato, com fins de prevenção à propagação do novo coronavírus.

Art. 6º. Para acesso às dependências da Câmara Municipal, será exigida a descontaminação de mãos, com utilização de álcool 70º e a utilização obrigatória de máscaras, além de outras medidas sanitárias eventualmente necessárias, sendo expressamente vedada a permanência no ambiente da CMI, por qualquer espaço de tempo, sem o uso de tal equipamento de proteção (máscaras).

Parágrafo único. Serão disponibilizados dispensers de álcool nos acessos ao prédio da Câmara, bem como em locais estratégicos de trânsito de Vereadores, servidores e do público em geral.

Art. 7º. A Direção Geral deverá elaborar planos de limpeza e desinfecção, realizados periodicamente, repetidas vezes ao longo do expediente, em especial nos ambientes com movimentação de pessoas.

§ 1º. Deverá ser promovida, com maior frequência, a higienização de objetos, superfícies e equipamentos de trabalho, compartilhados ou não, onde haja possibilidade de contato com as mãos ou outras partes do corpo tais como mesa, telefone, teclado, ferramentas, botões, alavancas, corrimões, maçanetas, bancadas, torneiras, equipamento sanitário, entre outros.

§ 2º. A Direção Geral da Câmara deverá exigir dos servidores e Vereadores o efetivo uso dos equipamentos de proteção contra a disseminação da Covid-19, fiscalizando sua utilização durante todo o expediente.

Art. 8º. Os servidores que eventualmente estiverem em atividade não presencial, na modalidade home office, deverão permanecer disponíveis e produtivos, bem como obrigam-se a adotar as medidas necessárias para prevenção à infecção e propagação do novo coronavírus (Covid-19), sob pena de responderem a processo administrativo disciplinar, em virtude da vinculação ao objetivo da dispensa de comparecimento presencial, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Art. 9ª. Em qualquer tempo, sob o amparo de informações técnico-científicas prestadas por órgãos públicos, como o Ministério da Saúde, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária e, em especial, a Secretaria de Estado da Saúde do Espírito Santo ou da Secretaria Municipal de Saúde de Ibirapu, poderá haver suspensão de atividades presenciais mediante publicação de Ato da Mesa Diretora.

Art. 10. As ações ou omissões que violem o disposto neste Ato sujeitam o autor às sanções pertinentes.

Art. 11. Este Ato da Mesa Diretora entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Plenário Jorge Pignaton, em 08 de janeiro de 2021.

VALÉRIA DOS SANTOS ROSALÉM

Presidente

ALOIR PIOL BRENO LÚCIO ANDRADE OLIVEIRA

Vice-Presidente Secretário

Registrado e publicado em 08 de janeiro de 2021.

ALLAN AUER FRAGA

Diretor Geral Câmara

PORTARIA CMI N.º 007/2021

Publicação Nº 324669

PORTARIA CMI N.º 007/2021

Dispõe sobre a nomeação de servidora para cargo comissionado que especifica.

O Presidente da Câmara Municipal de Ibirapu, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

Considerando a existência de cargo comissionado de Secretário da Presidência da Câmara Municipal de Ibirapu, criado pela Lei Municipal n.º 3.746, de 16 de março de 2016 e respectiva vaga;

Considerando a necessidade de preenchimento da respectiva vaga, objetivando atender a demanda da Presidência da Câmara Municipal de Ibirapu;

Considerando os termos do processo administrativo n.º 013/2021 e a decisão nele contida;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear AMANDA CORDEIRO DIAS, brasileira, solteira, portador do CPF de n.º 162.969.607-27 e CI de n.º 3.580.406/ES, para ocupar o cargo comissionado de Secretário da Presidência da Câmara Municipal de Ibirapu, percebendo a remuneração da referência SCM, previsto no Anexo I, da Lei Municipal n.º 3.746/2016, de 16 de março de 2016, devidamente atualizada.

Art. 2º. Proceda a Secretaria da Câmara, por intermédio do setor competente, as providências necessárias à inclusão do referido servidor na folha de pagamento de pessoal, como de estilo.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Plenário Jorge Pignaton, em 11 de janeiro de 2021.

VALÉRIA DOS SANTOS ROSALÉM

Presidente

Registrada nesta Secretaria, em 11 de janeiro de 2021.

ISABELLA GOMES BOTTAN LOMBARDI

TÉCNICO LEGISLATIVO